

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 11/74 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 85/74.

Através o projeto de lei em exame, de autoria do Executivo Municipal, pretende-se conceder isenção de impostos municipais que incidam sobre o patrimônio e serviços vinculados às finalidades básicas das Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB-SP e da Companhia de Processamento de Dados - PRODAM-SP, e dá outras providências.

Segundo o alegado pelo Executivo na exposição de motivos que acompanha a mensagem, a proposta originou-se de medida solicitada pela Coordenadoria de Defesa dos Capitais do Município, órgão da Secretaria das Finanças, nos termos do disposto pelo Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, bem como se enquadra nas determinações da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e prende-se ao fato de que outras entidades congêneres, isto é compostas de capital de economia mista ou de capital integral da Prefeitura, já usufruem da isenção pretendida, quais sejam: a Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC, Cia. Municipal de Gás - COMGÁS-SP e Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

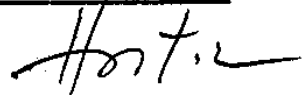
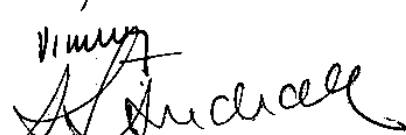
Assim, pretende o Executivo agora uma igualdade de tratamento fiscal para as Companhias do METRÔ, COHAB-SP e PRODAM-SP cujas atividades são de reconhecido e inegável interesse para a população em geral. Entendemos justas as pretensões contidas na proposta, ainda mais que, ao conceder o benefício da isenção, não acarretará prejuízo de grande monta para os cofres da municipalidade.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1974.

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
  
 jcs.

